



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Comissão Especial de Licitação**



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Concorrência nº 01/2024

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante Engenho de Ideias Comunicação Ltda. face à decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou os documentos de habilitação das licitantes, constantes no envelope nº 05.

**1 - BREVE RELATÓRIO**

Em 16/12/2024 foram abertos os envelopes de nº 05 e divulgada a classificação final das licitantes. Tempestivamente, em 19/12/24, a licitante Engenho de Ideias Comunicação Ltda. apresentou recurso requerendo a inabilitação da licitante Tempo Brasil Comunicação Ltda. Alegou a recorrente que a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante Tempo Brasil Comunicação Ltda. descumpriu as regras estabelecidas no edital, especialmente a que determina a apresentação de certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, constante no item 6.12.1 do edital. Quanto às contrarrazões, notificada para apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a licitante Tempo Brasil Comunicação Ltda. comunicou sua desistência, reiterando que o documento foi apresentado por ocasião da sessão de abertura da licitação.

**2 – DA ANÁLISE**

Diante do exposto, eis a análise do recurso interposto:

Realizada em 16/12/2024 a quarta sessão pública, com o objetivo de receber os envelopes de nº 05 e analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas no edital quanto à habilitação, todos os documentos apresentados foram rubricados pelos membros da Comissão Especial e representantes das licitantes, conforme comando previsto no item 7.7, b, do edital.

No curso da sessão, quando da conferência dos documentos pelas licitantes, nenhum questionamento ou pedido de esclarecimento foi feito à Comissão Especial. Declarada a classificação final, com Tempo Brasil Comunicação Ltda. vencedora e Engenho de Ideias Comunicação Ltda. em segundo lugar, esta última manifestou intenção de recurso, que foi devidamente registrado em ata.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Comissão Especial de Licitação**



Encerrada a sessão, os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes foram publicados no site da Câmara, oportunizando a análise pelos interessados. Ocorre que, quando da digitalização, a certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante Tempo Brasil Comunicação Ltda. não foi anexada. Somente quando do recebimento do recurso interposto pela licitante Engenho de Ideias Comunicação Ltda. esta Comissão, em consulta aos autos do processo licitatório, verificou que a referida certidão foi apresentada e conta com a rubrica de todos membros da Comissão Especial e representantes das licitantes, porém não foi anexada aos demais documentos por ocasião da digitalização.

Diante disso, esta Comissão entende que a ausência do documento no arquivo disponibilizado pela Câmara induziu a recorrente ao erro, fazendo com que essa constatasse a ausência do documento e por consequência alegasse a violação à regra prevista no edital.

Tal situação, provocada pela falta de atenção da Comissão Especial ao oportunizar a análise da documentação pelos interessados, acabou por provocar na recorrente justa insurgência pelo suposto descumprimento do edital, fato que não ocorreu, uma vez que a certidão negativa de efeitos de falência da licitante Tempo Brasil Comunicação Ltda. encontra-se devidamente autuada no processo licitatório desde seu recebimento na sessão do dia 16/12/24.

### **3 – CONCLUSÃO**

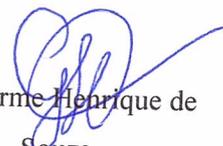
Diante do exposto, esta Comissão Especial de Licitação opina pelo recebimento do recurso da licitante Engenho de Ideias Comunicação Ltda. para então negar-lhe total provimento, mantendo válidos todos os atos praticados até o momento.

Remetemos à instância superior para julgamento, consoante estabelece o art. 165, inciso II, § 2º da Lei nº 14/133/21.

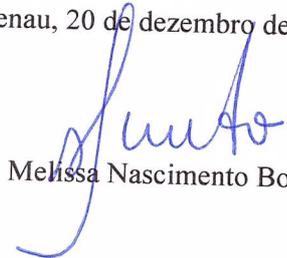
Blumenau, 20 de dezembro de 2024.

  
Dulceneia de Sousa Roepke

Comissão Especial de  
Licitação  
Presidente

  
Guilherme Henrique de  
Souza

Comissão Especial de  
Licitação  
Membro

  
Melissa Nascimento Boron

Comissão Especial de  
Licitação  
Membro



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



Em despacho:  
Acato a manifestação da Comissão Especial de Licitação nos autos do Processo Licitatório Concorrência nº 01/2024, o qual uso como razão de decidir.  
Decido pelo recebimento do recurso apresentado por Engenho de Ideias Comunicação Ltda., mas no mérito pelo seu completo desprovimento.  
À Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento da presente decisão e tomada das providências cabíveis.

Blumenau, 20 de dezembro de 2024.

Almir Vieira  
**Presidente da Câmara Municipal de Blumenau**